



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 018/2023  
**Decisão** : 110/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.6  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900067207/2023  
**Interessado** : TOP Dedetizadora e desentupidora Ltda

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900067207/2023, lavrado em desfavor de TOP Dedetizadora e desentupidora Ltda, por infringência ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, com as devidas correções monetárias pertinentes.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 08 de novembro de 2023 por videoconferência por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900067207/2023, lavrado em 06/06/2023 em desfavor TOP Dedetizadora e desentupidora Ltda, por infringência ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, “ Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; “ Considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; , “ Considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. **DECIDIU, aprovar o relatório e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração**”. **Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Cecília Lira Melo, Heleno Mendes Cordeiro e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**